



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

## PROJETO DE LEI Nº. 1101/2019

PROTÓCOLO Nº 5.714/19  
em 10/06/2019  
RESPONSÁVEL

**SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a doar uma área de 874 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), denominado LOTE C 1, situado à Praça Porto Alegre, Centro de Nova Bandeirantes/MT, Comarca de Nova Monte, com as seguintes confrontações: 1-2: 23,00m com a travessa Tangara da Serra; 2-3: 38,00m com o lote remanescente C; 3-4: 23,00m com o lote A; 4-1: 38,00m com o lote B, conforme croqui em anexo, sendo este parte indissociável desta Lei, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bandeirantes, inscrito no CNPJ sob nº 01.938.762/0001-04.

§ 1º - A doação tem a finalidade de abrigar o Auditório e a cozinha industrial do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bandeirantes.

§ 2º - A inobservância do disposto no § 1º, implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o erário público.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de doação, inclusive o recolhimento de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como seu consequente registro junto ao Cartório da Comarca de Nova Monte Verde -MT, correrão por conta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bandeirantes.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei Municipal.

**Art. 4º** - Fica a donatária obrigada a apresentar para aprovação, pelos órgãos técnicos do poder executivo Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação, os projetos e memorias das edificações a serem executadas no imóvel objeto desta doação, que deverão atender as exigências legais.

**Art. 5º** - Fica assegurado ao executivo municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei Municipal.



# Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, podendo ser suplementada, se for necessária.

**Art. 7º** - Fica obrigado a constar na Escritura Pública de doação, todas as cominações estabelecidas nesta Lei Municipal, sob pena de torna-la nula.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revoga as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 10 de junho de 2019.**

  
**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**